



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 028/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 053/2012, que “Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam de cargos de provimento em comissão.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 08 / 03 / 12
Horas 12:30
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2012

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam de cargos de provimento em comissão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º. A remuneração do cargo de Secretário Geral será efetuada através de Remuneração de Direção Superior – RDS, na forma do Anexo VIII desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Diante do disposto no artigo anterior, a parte do Anexo I, correspondente ao Gabinete da Secretaria Geral, e o Anexo VIII da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo X da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar, extinguindo-se a Gratificação de Representação de Gabinete – GRG.

Art. 4º. Em face das alterações promovidas por Lei Complementar na Lei Complementar nº. 326, de 2005, a Assembleia Legislativa realizará os ajustes necessários nas nomeações de seus servidores, sendo mantida, desde que possível, o total da remuneração de cada servidor.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2012

Continuação...

Art. 5º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO

Assembleia Legislativa do Povo
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2012

ANEXO I

(Anexo I da Lei complementar nº 326/2005)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR

GABINETE DA SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	ALE/RDS	01
	Secretário Geral Adjunto	ALE/DGS-2	01
	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	06
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	04

ANEXO II

(Anexo VIII da Lei complementar nº 326/2005)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E/OU GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CÓDIGO	VALOR (R\$)
RDS	16.434,00
DGS - 01	12.400,00
DGS - 02	8.800,00
DGS - 03	5.400,00
DGS - 04	4.400,00
DGS - 05	3.400,00
DGS - 06	2.700,00
DGS - 07	2.000,00
DGS - 08	1.700,00
DGS - 09	1.400,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2012

ANEXO III

(Anexo X da Lei complementar nº 326/2005)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO ACESSORIA E ASSISTÊNCIA PARA OS CARGOS DE ACESSOR PARLAMENTAR – AP, ACESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST

CÓDIGO AP/AT/AST/ASP	VENCIMENTO	CÓDIGO AP/AT/AST/ASP	VENCIMENTO
01	660,00	16	1.760,00
02	715,00	17	1.825,00
03	770,00	18	1.980,00
04	825,00	19	2.200,00
05	880,00	20	2.500,00
06	935,00	21	2.750,00
07	990,00	22	3.575,00
08	1.045,00	23	3.850,00
09	1.100,00	24	4.125,00
10	1.155,00	25	4.400,00
11	1.210,00	26	5.500,00
12	1.265,00	27	7.150,00
13	1.320,00	28	7.700,00
14	1.430,00	29	8.250,00
15	1.650,00	30	8.800,00